



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N.º. 176/99, DE 23 DE JUNHO DE 1.999.**

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503/97"***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 1.999, conforme Autógrafo de Lei N.º. 05/99.

**Artigo 1.º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

**Artigo 2.º.** – O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual n.º. 43.133, de 01/06/1.998.

**Artigo 3.º.** – O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha entender, consideradas as especificidades do Município.

**Artigo 4.º.** – As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei e da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Artigo 5.º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 1.999.

**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**

Assistente Téc. Administrativo